



Procedimento n.º PACM16/2020 - Aquisição de serviços de consultoria em matéria de gestão de marketing, comunicação e gestão de redes sociais, integrado no Projeto Âncora de Comunicação e Marketing das Estratégias de Eficiência Coletiva do PROVERE – Valorização das Estâncias Termais da Região Centro, enquadrado no Eixo Prioritário 4 e na Prioridade de Investimento (PI) 8.9/8b

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª - OBJECTO

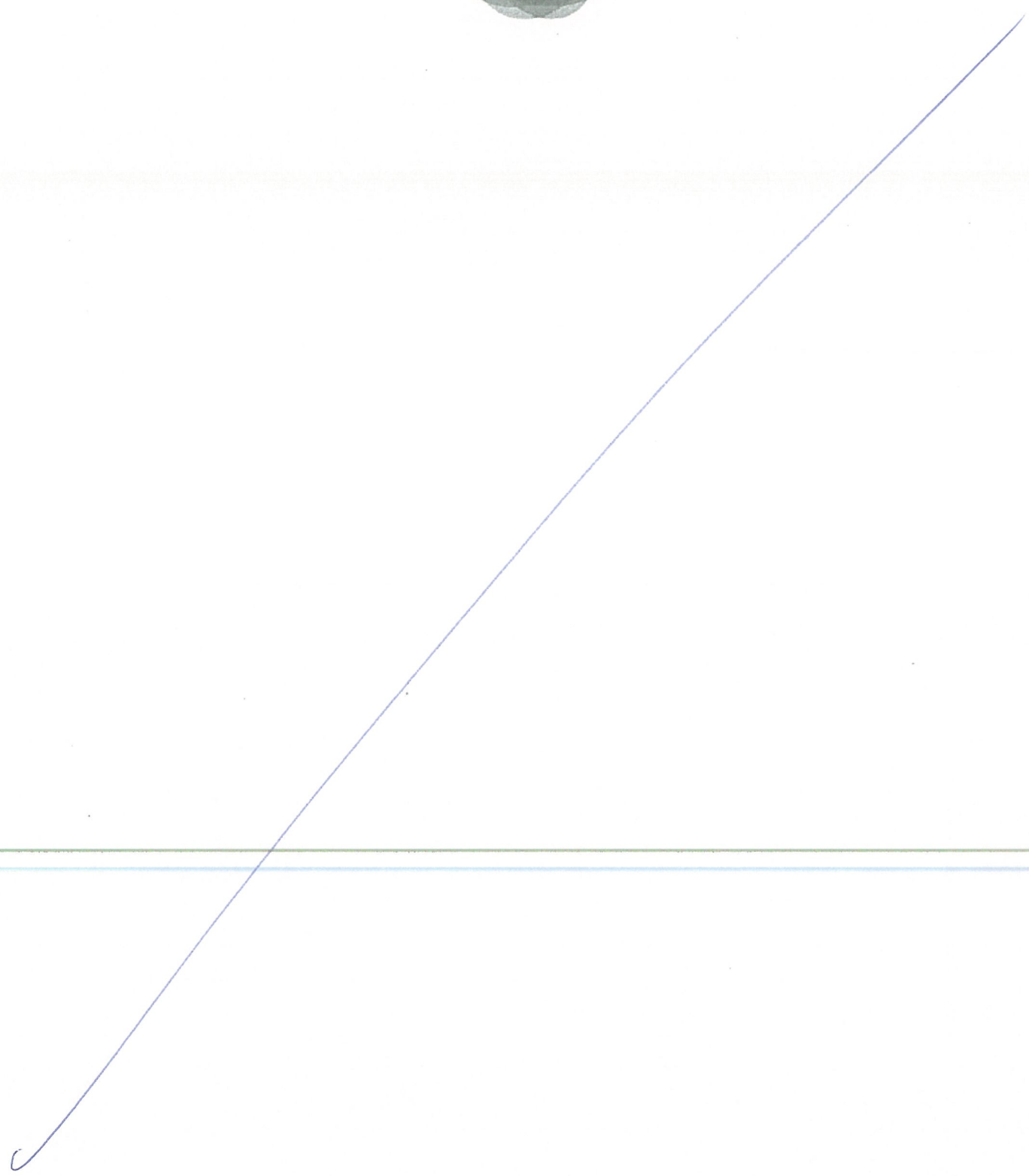
O presente procedimento consiste na aquisição de serviços de consultoria em matéria de gestão de marketing, comunicação e gestão de redes sociais, no âmbito do Projeto Âncora de Comunicação e Marketing das Estratégias de Eficiência Coletiva, promovido pela Associação das Termas de Portugal – Delegação Centro, que corporiza um dos projetos âncora do PROVERE Termas Centro, enquadrado no Eixo Prioritário 4 e na Prioridade de Investimento (PI) 8.9/8b e em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no presente caderno de encargos e respetivo convite e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor.

Cláusula 2ª - PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO DE BENS

A aquisição de serviços será executada de acordo com o programa de trabalhos e demais condições, em conformidade com o contrato e o caderno de encargos, não podendo ultrapassar a data de 31/12/2021. Fica, no entanto, salvaguardada a possibilidade de se efetuarem reprogramações e/ou ajustamentos ao prazo, de acordo com as necessidades da candidatura, de forma a respeitar a execução física e financeira do projeto.



✓✓





Cláusula 3ª - SIGILO

- 1 - O adjudicatário garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Associação das Termas de Portugal – Delegação Centro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 4ª – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.
- 2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 5ª - PREÇO BASE

- 1 - O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Associação das Termas de Portugal – Delegação Centro, sendo o preço base fixado em 60.000,00 Euros (Sessenta mil euros), que será acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor
- 2 - Pela aplicação do estipulado na alínea b) do nº 1 do artigo 71º do citado Decreto-Lei nº 18/2008, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 50 ou mais inferior àquele, no caso de se tratar de um procedimento de formação de qualquer contrato.



3 - Serão excluídas as propostas, cuja análise revele o constante do nº 2 do artigo 70º do Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6ª - PREVALÊNCIA

Fazem parte integrante do presente concurso o caderno de encargos, o Convite e a proposta do adjudicatário. Em caso de dúvidas prevalece, em primeiro lugar o C.C.P (Código dos Contratos Públicos), o caderno de encargos e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Cláusula 7ª - SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Associação das Termas de Portugal – Delegação Centro pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento dos prazos estabelecidos na cláusula 2ª, deste caderno de encargos, até 1% do preço contratual por cada dia de atraso.

Cláusula 8ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FACTURAÇÃO

1. O Adjudicatário apresentará a fatura acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
2. Serão deduzidas, no pagamento a fazer ao Adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação das sanções contratuais que lhe tenham sido aplicadas.
3. Caso a fatura apresentada não mereça aprovação da Entidade Adjudicante, porque não esteja conforme com o contratado, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário que deverá apresentar outra em substituição, devidamente corrigida.

A fatura deverá incluir os seguintes elementos:

- Incidência do IVA, em separado;
- Emissão da fatura com os seguintes dados: Associação das Termas de Portugal – Delegação Centro; Rua da Barroca n. 93, 1º andar; 3660-692-Várzea;
- Edição em 2 exemplares, sendo um carimbado "ORIGINAL".



Cláusula 9ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 10ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento do Contrato por qualquer das Partes contratantes, dará à Parte não faltosa o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
4. O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do Adjudicatário.
5. Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.
6. Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a estes causados em virtude do comportamento faltoso.
7. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

Cláusula 11ª - FORO COMPETENTE

1. No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, os Outorgantes, obrigam-se a procurar uma solução consensual.
2. Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos dos Outorgantes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.



3. Se no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido por recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 12ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro e demais legislações aplicáveis.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14ª – OBJETO

O presente procedimento tem como fim a aquisição de serviços de consultoria em matéria de gestão de marketing, comunicação e gestão de redes sociais, em conformidade com as características e especificações indicadas no artigo seguinte.

Cláusula 15ª – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Serviços de consultoria em matéria de gestão de marketing em conformidade com as seguintes características e especificações:

1. Criação, desenvolvimento conceptual, estratégia, copy, maquetização e artes finais de todas as peças de comunicação das Termas Centro;



3. vl

2. Criação, desenvolvimento conceptual, estratégia, copy, maquetização e artes finais de material promocional segmentado de acordo com os diversos públicos-alvo da estratégia de marketing: consumidor final, prescritores, imprensa, trade, corporate;
3. Criação, desenvolvimento conceptual, estratégia, copy, maquetização e artes finais de material promocional das sub-marcas Termas Centro;
4. Criação, desenvolvimento conceptual, estratégia, copy, maquetização e artes finais de material promocional de novos produtos, tais como: packs turísticos, e novas peças de merchadising;
5. Propostas de ações diferenciadores de promoção da marca Termas Centro;
6. Criação, desenvolvimento conceptual, estratégia, copy, maquetização e artes finais de material promocional de promoção e divulgação das atividades do Projeto-Âncora de Animação e dos resultados do Projeto-Âncora de Inovação;
7. Marketing digital:
 - a. Desenvolvimento de peças de comunicação digitais e desenvolvimento e criação da newsletter mensal;
 - b. Planeamento da comunicação e marketing digital das redes sociais: Facebook, Twitter, Pinterest, Youtube, Instagram e LinkedIn:
 - i. Criação de plano de conteúdos mensal;
 - ii. Adaptação dos conteúdos à plataforma Instagram;
 - iii. Produção de conteúdos de promoção da rede e de cada uma das estâncias termais pertencentes às Termas Centro;
 - iv. Produção de conteúdos para promoção das atividades do Projeto Âncora de Animação e dos resultados do Projeto Âncora de Inovação;
 - c. Email marketing – desenvolvimento de *template* de *newsletter* mensal, mas também de *newsletter* para campanhas promocionais e eventos,
 - d. Proposta de ações de angariação de subscritores;



8. Propostas e acompanhamento de produções fotográficas e de vídeo;
9. Construção de biblioteca fotográfica organizada por estâncias termais e/ou por temáticas;

Gestão de redes sociais

1. Criação e gestão de campanhas pagas e orgânicas nas Redes Sociais;
2. Estudos prévios de métricas a atingir:
 - a. Definições de KPI's;
 - b. Estudos de melhores horas para publicações/passatempos;
 - c. Análise dos raios de comunicação das Estâncias Termais;
 - d. Análise dos públicos-alvo e melhores formas de comunicar com cada um;
 - e. Procura de passatempos inovadores e com maior número de respostas.
3. Report das mensagens dos fãs;
4. Definição e aplicação de estratégias independentes, mediante públicos-alvo e geo-localizações;
5. Monitorização constante de resultados e reafinação de métricas e objetivos;

Da presente prestação de serviços resultam os seguintes entregáveis:

1. Relatórios mensais e trimestrais das ações realizadas, resultados alcançados e material produzido;

Cláusula 16ª – FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Os Outorgantes efetuarão uma reunião prévia de coordenação, para preparação da execução do contrato, de acordo com as condições técnicas e prioridades estabelecidas pelo primeiro Outorgante.
2. No decorrer da prestação de serviços objeto do presente contrato, serão realizadas reuniões periódicas entre os outorgantes para monitorização da prestação do serviço.



Cláusula 17ª – CÓDIGO CPV

Aquisição de serviços de consultoria em matéria de gestão de marketing, comunicação e gestão e redes sociais, 79413000-2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE MARKETING - nos termos do regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007.

Cláusula 18ª – EQUIVALÊNCIA

Os serviços a fornecer deverão ter todas as características mencionadas sendo que todas as referências a marcas deverão ser entendidas como meramente exemplificativas e nunca vinculativas à marca e/ou modelo referenciados, o que não implica a aceitação de produtos ou componentes com reconhecida baixa ou fraca qualidade.

Os produtos propostos, preferencialmente deverão ser sempre iguais ou equivalentes ao solicitado, não o sendo possível, deverão ser de qualidade superior.

Cláusula 19ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações.

São Pedro do Sul, 13 de Outubro de 2020

Direcção da Associação das Termas de Portugal

Hugo Oliveira
(Vice presidente)

Victor Leal
(Presidente)